

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Carta Magna, em seu art. 14, destaca que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.

Trata-se de entendermos a soberania popular como a participação da população em geral no processo político. Nesse sentido, atentamos para a efetividade desse preceito, garantindo a maior ingerência dos cidadãos nas propostas de iniciativa legislativa do Município por meio de sugestões para seus representantes, os parlamentares. A participação popular na elaboração, na fiscalização e na implementação de políticas públicas tende a crescer muito, contribuindo para a eficácia e a efetivação das ações públicas no Município.

O presente Projeto visa a estabelecer um diálogo permanente entre os cidadãos e o Poder Legislativo por meio da criação de diversos canais de interlocução entre o Estado e a população, configurando verdadeiramente um sistema de democracia participativa no Município. Esses espaços de interlocução entre o Estado e a população geram oportunidades para que vários atores sociais, tais como grupos organizados, movimentos sociais, associações, entre outros, possam identificar suas demandas e, por meio de um canal aberto, expô-las no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Porto Alegre. Com a apresentação de suas necessidades prioritárias e a defesa dessas demandas pelos parlamentares, amplia-se o acesso às políticas públicas pelas faixas mais necessitadas, visto que elas estarão em situação mais próxima à realidade.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2013.

VEREADOR ALBERTO KOPITTKE

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Causas da Cidade, por meio do qual os cidadãos e as cidadãs poderão apresentar, por meio eletrônico, suas ideias e suas causas para o Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituído o Programa Causas da Cidade, que tem por objetivo possibilitar aos cidadãos e às cidadãs a apresentação de suas ideias e suas causas para o Município de Porto Alegre em espaço disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Art. 2º As ideias e as causas apresentadas por meio do Programa instituído por esta Lei ficarão disponíveis para votação pública por um 1 (um) mês.

Parágrafo único. Expirado o prazo referido no *caput* deste artigo, a ideia ou a causa mais votada será disponibilizada aos vereadores, para que possam transformá-la em projeto legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.